

MENSAGEM Nº 047/2026

Tanque do Piauí (PI), 16 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador FRANCISCO EDINALDO MARTINS DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Tanque do Piauí – PI

Assunto: encaminha Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e solicita sua apreciação em regime de urgência.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o anexo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

DA NECESSIDADE DA MEDIDA

Aprender a ler e a escrever nos primeiros anos do Ensino Fundamental é a base de todas as demais aprendizagens. A criança que não se alfabetiza na idade certa tende a acumular dificuldades, reprovações e, muitas vezes, abandona a escola. Garantir esse direito é dever do Município, conforme o art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica, que lhe atribui a realização de programas de alfabetização.

O Município de Tanque do Piauí já desenvolve ações de alfabetização em regime de colaboração com o Estado do Piauí, por meio do PPAIC (Lei Estadual nº 7.453, de 8 de janeiro de 2021), e com a União, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023). O presente Projeto, elaborado com base no modelo de referência para a Política Municipal de Alfabetização, transforma essas ações em política pública permanente, dando-lhes continuidade e segurança jurídica.

DO CONTEÚDO DO PROJETO

Em síntese, a proposta:

I – institui a Política Municipal de Alfabetização como instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização;

II – define princípios, diretrizes e objetivos, com ênfase na equidade, na formação continuada dos profissionais, no acompanhamento sistemático da aprendizagem e no uso pedagógico dos resultados das avaliações;

III – atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política, com planos, ações de formação, mobilização, comunicação e reconhecimento de boas práticas;

IV – estabelece o regime de colaboração com o PPAIC, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o CNCA;

V – prevê mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, com base em dados de aprendizagem e indicadores oficiais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Município e não gera despesa obrigatória imediata. As ações serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme prevê o art. 13 do Projeto. Em atenção ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem anexas a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo I) e a Declaração do Ordenador da Despesa (Anexo II), que atestam a ausência de aumento de despesa e a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

O Município participa do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 3ª edição (Edital MEC nº 7/2026), cujas inscrições se encerram em 30 de outubro de 2026. A pontuação máxima do critério relativo à Política Municipal de Alfabetização exige lei sancionada e publicada no Diário Oficial; enquanto houver apenas projeto em tramitação, a pontuação é inferior.

Por essa razão, com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica do Município, solicito que o presente Projeto de Lei, por sua relevância, seja apreciado em regime de urgência. Embora o referido dispositivo fixe o prazo máximo de 30 (trinta) dias, solicito, respeitosamente, que a

deliberação ocorra antes de 30 de outubro de 2026, para que a lei possa ser sancionada e publicada a tempo da inscrição do Município no Selo.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências a esta iniciativa em favor das crianças de Tanque do Piauí, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

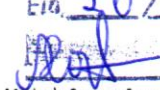
NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Data: 2026.10.16 12:46:47 (GMT-03:00)
Certificado: 27702741805
Formato: PDF
Versão: 1.0

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

RECEBI
Em 16/10/2026


Maria do Socorro Sousa de Araújo Costa
Controladora Interna
CPF: 133.098.973-20

OFÍCIO Nº 224/2026 – GP

Tanque do Piauí (PI), 16 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador FRANCISCO EDINALDO MARTINS DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Tanque do Piauí – PI

Assunto: encaminhamento da Mensagem nº 047/2026 e do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização – pedido de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para leitura em Plenário e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, a Mensagem nº 047/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, preferencialmente com deliberação antes de 30 de outubro de 2026, data de encerramento das inscrições do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, conforme exposto na Mensagem.

Coloco a Secretaria Municipal de Educação à disposição desta Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NATANAEL SALES
DE
SOUSA:27702741805

Anexo digitalizado por NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
NO CUBA CHU/NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805. O-CIP Brasil. CUI=mesocofreman
Público. O-CIP Brasil. CUI=mesocofreman
Localização
Data: 2026.10.16 12:45:09-02002
Folha PDF: Placador Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tanque do Piauí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
- VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
- II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
- V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
- II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

- IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
- V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – organizar ações de formação continuada;
- IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
- V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
- VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na

Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I – dados de aprendizagem dos estudantes;
- II – resultados das avaliações educacionais;
- III – participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

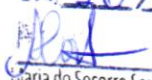
Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), ____ de outubro de 2026.

NATANAEL SALES
DE
SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
ID: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=vidasconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 12:48:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

RECEBI
Em 16/10/2026

Maria do Socorro Sousa de Araújo Costa
Controladora Interna
CPF: 133.098.973-20

ANEXO I – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

1. OBJETO

Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem nº 047/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

2. ANÁLISE DO PROJETO

O Projeto de Lei tem natureza programática e organizacional. Ele define princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização. Da análise de seus dispositivos, verifica-se que o Projeto:

- I – não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera remuneração de servidores;
- II – não cria órgão ou unidade administrativa nova, atribuindo a coordenação da Política à Secretaria Municipal de Educação, já existente (art. 6º);
- III – não institui benefício, bolsa, gratificação, auxílio ou qualquer pagamento a pessoas;
- IV – não fixa valores, quantitativos ou metas físicas cuja execução gere despesa obrigatória;
- V – prevê ações que a Secretaria Municipal de Educação "poderá" adotar (art. 7º), sem impor despesa determinada;
- VI – condiciona expressamente a implementação das ações ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município (art. 13).

As ações abrangidas pela Política, como formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e material didático, já integram as atividades regulares da Secretaria Municipal de Educação. Elas são executadas com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com recursos recebidos em regime de colaboração do Estado do Piauí (PPAIC) e da União (CNCA).

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO

Considerando o exposto, a aprovação do Projeto de Lei não acarreta aumento de despesa no exercício em que entrar em vigor nem nos dois exercícios subsequentes:

Exercício	Despesa adicional estimada	Impacto na receita	Impacto no resultado primário
2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Nenhum
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Nenhum
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Nenhum

As ações da Política continuarão a ser custeadas pelas dotações já existentes da Secretaria Municipal de Educação, entre as quais:

Unidade orçamentária	Programa / Ação	Fontes de recursos
Secretaria Municipal de Educação	[código e nome do programa – Ensino Fundamental]	FUNDEB / MDE / Salário-Educação
Secretaria Municipal de Educação	[código e nome do programa – Educação Infantil]	FUNDEB / MDE
Secretaria Municipal de Educação	[código e nome da ação – Formação de profissionais / apoio pedagógico]	MDE / Transferências da União e do Estado

4. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

O Projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, pois não fixa para o Município obrigação legal de execução de despesa por período superior a dois exercícios. Por consequência, não se aplicam as exigências de compensação previstas nos §§ 1º a 3º do referido artigo.

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não gera impacto orçamentário-financeiro adicional e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eventuais ações futuras que impliquem aumento de despesa, decorrentes da regulamentação desta Lei, deverão ser precedidas da estimativa e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tanque do Piauí (PI), 16 de outubro de 2026.

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL]

[Secretário(a) Municipal de Finanças / Contador(a) – CRC nº _____]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Eu, [NOME DO(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA], [cargo], na qualidade de ordenador(a) da despesa da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí, em atenção ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO, para os devidos fins, em relação ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 047/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí:

I – que o Projeto de Lei não acarreta aumento de despesa, conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro constante do Anexo I;

II – que as ações decorrentes da Política serão executadas com as dotações já consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº [___]/2025), havendo adequação orçamentária e financeira;

III – que a matéria é compatível com o Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº [___]/2025), especialmente com os programas da área de educação;

IV – que a matéria é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº [___]/2025) e não afeta as metas fiscais nela estabelecidas;

V – que eventual despesa nova decorrente da regulamentação desta Lei somente será realizada após a elaboração de nova estimativa de impacto e com a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tanque do Piauí (PI), 16 de outubro de 2026.

[NOME DO(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA]

[Cargo] – Ordenador(a) da Despesa